CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE NO ÂMBITO DO PROJETO "MICROPLÁSTICOS E O SEU IMPACTE NA BIOSFERA", PROJETO VENCEDOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2023

Entre:

Região Autónoma da Madeira, através da **Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente,** NIPC 671 001 299, sita na Rua Dr. Pestana Júnior, número 6, 5.º andar, Funchal, legalmente representada por [redacted] na qualidade de Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, ao abrigo da suficiência de poderes que decorre do disposto no alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2023, de 17 de outubro e doravante designada de **Primeira Contraente**;

E

Mundofrenético Lda., NIPC 514 717 530, com sede sita em Azinhaga da Salgada, n.º 27, Lisboa, legalmente representada por [redacted], na qualidade de gerente com poderes para o ato, conforme decorre da certidão permanente com o código de acesso n.º 3731-5212-2165, doravante designado de **Segunda Contraente.**

E considerando que:

a) Foi obtido deferimento por Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, para efeitos de encargo plurianual: Ofícios n.º SRF/13090/2023, de 05 de setembro e SRF/13593/2023, de 14 de setembro, por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º

127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM2023), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, e artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março (EORAM2023);

b) Pelo mesmo despacho foi aprovada a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela verba inscrita na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 054, classificação económica D.02.02.20.C0.00, centro financeiro M100701, projeto 53204, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 384.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a produção e a aquisição de uma obra de arte no âmbito do projeto "microplásticos e o seu impacte na biosfera", projeto vencedor do orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira 2023.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da segunda contraente

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do presente contrato o cocontratante obriga-se a proceder à execução e entrega de uma obra de arte, que deve ter como mote os "Microplásticos e o seu impacte na Biosfera", de acordo com as especificações técnicas que constam da Parte II do Caderno de Encargos, que são:

a) A obra de arte é composta por uma estrutura de suporte e assemblagem de desperdício/resíduos de plástico e microplástico, provenientes, designadamente,

de ações de limpeza de levadas a cabo no litoral da ilha da Madeira, e revestida de tinta;

b) Sem prejuízo da liberdade criativa que assiste ao artista plástico, a obra deve representar um alerta para a conservação da fauna e flora locais e para os perigos associados ao crescente aparecimento dos microplásticos, e, por outro, prestar homenagem à Freira da Madeira, uma das aves mais ameaçadas do mundo, tendo por referência a imagem constante do ponto 2 da Parte II do Caderno de Encargos, e deve ser implantada no local ilustrado no Anexo I daquela peça do procedimento;

c) As dimensões aproximadas da peça são:

   L - 5 m

   A - 6 m

d) A obra deverá ser instalada na parede ilustrada no anexo I, sita à Avenida 25 de Maio, freguesia e concelho da Santana;

e) A instalação da obra deve ser complementada com a colocação de uma placa informativa, com uma breve explicação do projeto educativo, escrito, pelo menos, em língua Portuguesa e Inglesa, conter o logotipo da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente;

f) A placa informativa será objeto de aprovação por parte do contraente público, devendo, para esse efeito, ser submetida a apreciação e validação até 60 dias antes do *terminus* do contrato;

g) Na entrega da obra devem constar:

   i) Ficha técnica da obra;

   ii) Certificado de autenticidade da obra

2 – A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à adequada e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo

1 – O bem objeto do presente procedimento deve ser entregue ao contraente público até ao final do mês de maio de 2024.

2 – A execução do presente contrato deverá obedecer à seguinte calendarização:

a) Conclusão da produção: até ao final do mês de março de 2024;

b) Conclusão da montagem e entrega: até ao final do mês de maio 2024.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos de instalação e entrega da obra de arte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Preço

1 - Pelo bem objeto do presente contrato, a Segunda Contraente receberá o valor global de **28.300,00€** (vinte e oito mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula seguinte.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, tais como alimentação, seguro de acidentes de trabalho, contribuições e impostos.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Primeira Contraente nos termos da cláusula anterior deve ser paga da seguinte forma:

a) 20% do preço contratual após a outorga do contrato;

b) 30% do preço contratual com a finalização da obra;

c) 50% do preço contratual aquando da entrega da obra.

2 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito.

3 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 6.ª

Dever de sigilo

1 – A Segunda Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contraente e aos seus serviços de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Suspensão do Contrato

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Primeira Contraente pode, em qualquer altura e por motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2 – A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação enviada à Segunda Contraente, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3 – A Primeira Contraente pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 – A Segunda Contraente não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

Penalidades contratuais

1– Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª

Resolução por parte da primeira contraente

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem direito a indemnização, no caso de a Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pela Primeira Contraente à Segunda Contraente.

CLÁUSULA 11.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contraente, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contraente de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contraente não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª

Gestor do contrato

Fica designado como gestor do contrato o Dr. [redacted] Técnico Superior do Gabinete da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente.

CLÁUSULA 13.ª

Dotação orçamental

1 – As verbas que asseguram a execução do presente contrato têm cabimento orçamental para o ano de 2023 na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 054, classificação económica D.02.02.20.C0.00, centro financeiro M100701, projeto 53204, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 384, corresponde ao cabimento CY42314045 e compromisso CY52318470.

2 – O presente contrato foi precedido de autorização e pareceres prévios do Secretário Regional das Finanças, concedidos através do Despacho nº SRF/13090/2023, de 05 de setembro e n.º SRF/13593/2023, de 14 de setembro.

CLÁUSULA 14.ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, dos quais as partes declaram ter perfeito conhecimento.

Funchal, 21 de dezembro de 2023.

A Primeira Contraente, a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, representada pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente,

[redacted]

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: [redacted]
Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente
Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente
Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente
Data: 21-12-2023 14:47:00

A Segunda Contraente, «Mundofrenético Lda.,» representada por [redacted] na qualidade de representante legal

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: 13259236
Data: 2023.12.21 15:17:28+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO